

## Prefeitura Municipal de Tatuí

## **GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.099, DE 14 DE JUNHO DE 2017

-Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo e o Legislativo Municipal de Tatuí autorizados a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 325,48 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos servidores públicos municipais ativos.

§ 1° ...

§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:

a) ....

b) concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente ao serviço no mês correspondente a cada pagamento. No caso de servidor horista a somatória de horas correspondente de 01 (um) dia de trabalho."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2017, revogando-se a Lei Municipal nº 4.951 de 27 de maio de 2015.

Tatuí. 14 de Junho de 2017.

## MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/06/2017 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 587/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).